**CONTRATO Nº 016/2017 – FORNECIMENTO DE BRITAS**

*O* ***MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS,*** *pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 88.818.299/0001-37, com sede administrativa na Av. Venâncio Aires, nº 900, São Marcos, RS, aqui representado por seu Prefeito Municipal, denominado, neste ato, de* ***CONTRATANTE;*** *e, de outro lado,* ***INDUSTRIA DE BRITAS CHEMELLO LTDA****,**pessoa**jurídica de direito privado. inscrita no CNPJ sob nº 91.164.053/0001-01, estabelecida na Rodovia BR 116 s/n KM 123 – Pedras Brancas, cidade de São Marcos - RS, representada neste ato pelo Sr. Robério Fernando Chemello, brasileiro, empresário, portador de CPF nº 359.369.590-15, neste ato denominado* ***CONTRATADO,*** *tem entre si, justo e contratado o presente contrato, que se rege pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições, conforme* ***Processo nº 033/2017:***

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

*Tem o presente instrumento por objeto, a contratação da CONTRATADA, para o fornecimento de 500 (quinhentas) toneladas de britas de diversas bitolas, em caráter emergencial, a serem entregues conforme necessidade do órgão requisitante, para uso em vias públicas do Município.*

***CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO***

*O objeto do presente instrumento será entregue pela CONTRATADA,* ***de forma parcelada****, mediante prévia solicitação do Município, e deverá ser entregue em local a ser determinado na solicitação, podendo ser tanto na zona urbana quanto na rural, nos turnos (manhã e tarde) seguintes ao da solicitação, tendo como prazo máximo de entrega de todo o material, objeto do presente instrumento, a data de 12.04.2017.*

*A escolha da bitola da brita caberá sempre ao Contratante, que deverá especificar na solicitação de entrega, e ainda poderá ser escolhido apenas uma bitola de brita.*

***CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO***

*O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R$ 53,00 (cinquenta e três reais) por tonelada de brita, totalizando R$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais).*

*O pagamento será realizado até o dia quinze do mês subseqüente ao da(s) entrega(s), mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.*

***§ 1º*** *- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.*

***§ 2º -*** *O valor contratado não será reajustado na execução do presente contrato.*

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

*As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2016 e terão as seguintes dotações orçamentárias:* ***50001 e 55020 da Secretaria de Obras.***

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

*Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:*

*a) advertência;*

*b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total inandimplido;*

*c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.*

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

*O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.*

***CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO***

*O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura, com duração até 12.04.2017.*

***PARÁGRAFO ÚNICO:*** *Poderá haver vencimento antecipado do prazo contratual caso o procedimento licitatório seja concluído antes dessa data.*

***CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO***

*O CONTRATANTE fiscalizará a execução do contrato, sempre que julgar necessário.*

***CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS***

*As quantidades de britas não retiradas durante a vigência do presente contrato serão automaticamente canceladas e o saldo de empenho será estornado, não assistindo à CONTRATADA qualquer indenização.*

***CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA***

*I - Será de responsabilidade da CONTRATADA a entrega das britas na forma e dia solicitados pelas Secretarias de Obras, Transporte e Viação, dentro do prazo contratado e na forma estatuída neste contrato e dentro das normas técnicas..*

*II – A CONTRATADA deverá exibir, juntamente com a nota fiscal da mercadoria entregue, o comprovante de pesagem extraído da balança e o documento que ateste a certificação da balança pelo INMETRO.*

*III – A CONTRATADA deverá possuir balança para pesagem do objeto devidamente certificada pelo INMETRO.*

*III - É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93).*

*IV – Disponibilizar e-mail para envio das solicitações, bem como, verificar diariamente a existência das respectivas solicitações para atendimento do prazo de entrega estipulado.*

*V – Confirmar o recebimento das solicitações enviadas por e-mail tão logo recebidas. Decorrido um dia sem a respectiva confirmação do recebimento do e-mail, o prazo de entrega terá início no dia imediatamente posterior.*

***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO***

*O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Licitatório**nº* ***033/2017.***

***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO***

*As partes elegem o foro da comarca de São Marcos, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.*

*E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais e jurídicos desejados.*

*São Marcos, 12 de janeiro de 2017.*

*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

***CONTRATANTE CONTRATADA***